



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 570/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2021.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concenrente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No último bimestre do exercício, contatado a inexistência de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, poderá o Executivo Municipal se utilizar para suplementação de dotações na manutenção de atividades.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual (15%) definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2020, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

recursos no projeto da lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único : - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12º - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14º - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 15º - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16º - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente constituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente no País por indivíduo que compõe a família, conforme Lei municipal 274/2007.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20º - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 336 de 15/12/2009 e suas alterações.

Art 21º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2021 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2020.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2020.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as alterações necessárias no Anexo I das metas e prioridades para 2021 devido as modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2021 à Câmara Municipal.

Art 23º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2021 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2020 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25º - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27º.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 2º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32º - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art 33º – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35º – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.;

V - proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, sem que tais alterações sejam computadas para fins do limite previsto no inciso III;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 37º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38º - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39º - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 40º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41º – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42º - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2021.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.


DILSO STORCH
Prefeito Municipal



Município de Bela Vista da Caroba - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021



AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	202.799,19
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(202.799,19)
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	(202.799,19)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(202.799,19)

FONTE: Sistema e-Pública (1948-2329-687). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 26/02/2020 e hora de emissão: 13:01.



Município de Bela Vista da Caroba - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2022	
IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas.	Anistia, Remissão, parcelamento ou concessão de isenção.	População em Geral.	32.450,00	26.370,00	22.890,00
TOTAL			32.450,00	26.370,00	22.890,00

FONTE: Sistema e-Pública (1314-1220-451). Unidade Responsável: Município de Bela Vista da Caroba - PR. Data da emissão: 26/02/2020 e hora de emissão: 13:00.

Nota: Para o exercício financeiro de 2021, o Município de Bela Vista da Caroba concederá anistia, remissão, parcelamento, concessão de isenção em caráter de transação tributária que implicarão na redução de multas e juros sobre tributos, taxas ou contribuições vencidas até 31/12/2015, bem como de benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, que caracterize renúncia de receita, nos termos do § 1º do Artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Portanto, a existência de estimativa de renúncia de receita com o mecanismo de compensação colaborará para o alcance das metas de resultados fiscais previstas.

A



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento
Administração Direta do Município de Bela Vista da Caroba

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBRA	SITUAÇÃO	% EXECUTADA	PAGO (R\$)	A PAGAR (R\$)
CAMPO SINTÉTICO COM ÁREA DE 1.269,00 M ² NO BOSQUE MUNICIPAL	Andamento	20,11%	37.014,06	146.970,74

Dos Riscos Fiscais

(Artigo 4º, § 3º, da LRF)

Não há previsão de Riscos Fiscais, será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, cujo valor que será considerado reservada para eventuais riscos fiscais como Despesas Judiciais Extraordinárias e outros passivos contingentes.

Caso venha concretizar as despesas extraordinárias e outros passivos contingências, em valores superiores a reserva de contingência, que coloque em risco as metas fiscais, serão tomadas providências no sentido de limitar a emissão de empenhos nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Município.



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR

CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180

https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br



Usuário: Ruhama Julyesge

Chave de Autenticação
1176-3734-303

Página
1 / 2

Resumo das Metas Financeiras da LDO

LDO 2021

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor
2000 - EXECUTIVO MUNICIPAL					
2001 - Câmara Municipal de Bela Vista d	1	31	1 Gestão e Apoio Legislativo	2.1 Atividades do Legislativo Municipal	R\$ 1.556.474,00
2001 - GABINETE DO PREFEITO	4	122	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.2 Manutenção do Gabinete do Prefeito	R\$ 950.900,00
2002 - ASSESSORIAS DIRETAS	4	122	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.4 Assessorias Diretas	R\$ 357.981,00
2002 - ASSESSORIAS DIRETAS	4	124	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.3 Atividades do Controle Interno	R\$ 180.750,00
3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
3001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTR	4	122	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.5 Publicação e Divulgação Oficial	R\$ 30.000,00
3001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTR	4	122	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.6 Atividades do Departamento de Administração	R\$ 1.197.228,01
4000 - SECRETARIA DE FINANÇAS					
4001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	4	123	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.7 Atividades do Departamento de Finanças	R\$ 571.800,00
5000 - SECR. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DES.ECON E TURIS					
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	18	541	3 Preservação da Natureza Manutenção da Vida	2.8 Preservação e Recuperação Ambiental	R\$ 3.500,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	20	122	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	2.9 Atividades do Depto. de Dessenv. Agropecuário	R\$ 713.340,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	20	606	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	1.11 Patrulha Rural	R\$ 25.000,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	20	606	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	2.10 Consórcio Intermunicipal PODSRFS do PR	R\$ 90.000,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	20	606	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	2.12 Manutenção da Patrulha Rodoviária Rural	R\$ 126.350,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	20	608	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	2.13 Atividades em Parceria com a EMATER e Casa Familiar	R\$ 9.600,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	20	608	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	2.14 Incentivo a Diversificação da Produção Agropecuária	R\$ 29.327,76
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBI	22	661	4 Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	1.15 Incentivo a Agroindustrialização	R\$ 10.000,00
6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	122	5 Educação de Qualidade para Todos	2.20 Atividades do Departamento de Educação e Cultura	R\$ 4.792.257,81
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	5 Educação de Qualidade para Todos	2.16 Ensino Fundamental - FUNDEB	R\$ 249.035,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	5 Educação de Qualidade para Todos	2.17 Manutenção da Merenda Escolar	R\$ 1.160.900,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	5 Educação de Qualidade para Todos	2.18 Atividades do Ensino Fundamental	R\$ 111.000,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	361	5 Educação de Qualidade para Todos	2.19 Atividades do Transporte Escolar	R\$ 941.173,74
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	365	5 Educação de Qualidade para Todos	2.21 Atividades da Educação Infantil	R\$ 736.854,18
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	365	5 Educação de Qualidade para Todos	2.36 Educação Infantil - FUNDEB.	R\$ 624.433,71
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	366	5 Educação de Qualidade para Todos	2.22 Educação de Jovens e Adultos	R\$ 777.577,22
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	366	5 Educação de Qualidade para Todos	2.38 Educação da Educação Especial	R\$ 77.613,96
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12	367	5 Educação de Qualidade para Todos	2.23 Atividades da Biblioteca Pública	R\$ 101.170,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13	392	6 Cultura Educativa	2.24 Apoio a Eventos e Promoções Culturais	R\$ 5.900,00
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13	392	6 Cultura Educativa		R\$ 6.600,00
7000 - SECRETARIA DE SAÚDE					
7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	122	8 Saúde Prevenção é bem estar Físico, Mental e Social	2.35 Manutenção do Conselho de Saúde	R\$ 7.000,00
7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	122	9 Saúde Preventiva e Curativa	1.31 Aquisição de Veículos para o Dep. de Saúde	R\$ 6.700,00
7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	10	122	9 Saúde Preventiva e Curativa	2.30 Administração do Departamento de Saúde	R\$ 84.797,86
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	8 Saúde Prevenção é bem estar Físico, Mental e Social	2.27 Ações dos Programas SF, SB, ACS e NASF	R\$ 980.994,52
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	8 Saúde Prevenção é bem estar Físico, Mental e Social	2.28 Atenção Básica	R\$ 1.308.861,21
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	301	9 Saúde Preventiva e Curativa	1.36 Construção, Reforma e Manutenção das Unidades e Aca	R\$ 9.912,26
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	9 Saúde Preventiva e Curativa	2.65 Coleta de Resíduos Ambulatorial	R\$ 35.200,00
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	9 Saúde Preventiva e Curativa	2.32 Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	R\$ 899.694,45
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	303	9 Saúde Preventiva e Curativa	2.33 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde e da	R\$ 312.071,00
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	304	9 Saúde Preventiva e Curativa	2.29 Farmácia Básica	R\$ 199.460,55
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	304	8 Saúde Prevenção é bem estar Físico, Mental e Social	2.34 Programa Vigilância Sanitária	R\$ 232.186,62
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	305	9 Saúde Preventiva e Curativa	2.37 Programa Vigilância Epidemiológica	R\$ 28.994,00
8000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
8001 - DEPARTAMENTO OBRAS E ESTR	15	451	11 Nossa Cidade Melhor	1.40 Pavimentação e Recape de Vias	R\$ 55.000,00
8001 - DEPARTAMENTO OBRAS E ESTR	17	511	10 Caminhos do Campo	1.38 Sistema de Abastecimento de Água Rural	R\$ 6.800,00
8001 - DEPARTAMENTO OBRAS E ESTR	26	782	10 Caminhos do Campo	1.39 Pavimen. Polidrica das Estradas Gerais e Vicinias	R\$ 50.000,00
8002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E S	15	452	11 Nossa Cidade Melhor	2.43 Manutenção e Conservação da Frota	R\$ 761.372,70



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruihama Julyegge

Chave de Autenticação
1176-3734-303

Página
2 / 2

Resumo das Metas Financeiras da LDO

Unidade Orcamentaria	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor
8002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E S	15	452	11 Nossa Cidade Melhor	2.46 Atividades do Departamento de Obras, Viação e Serv. P	R\$ 1.177.559,41
8002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E S	26	782	11 Nossa Cidade Melhor	1.48 Ampliação da Frota Rodoviária	R\$ 21.248,38
9000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					R\$ 1.156.018,59
9001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNC	8	243	13 Nossos Jovens Nosso Futuro	6.50 Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 142.126,40
9001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNC	8	244	12 Viver com Dignidade Social	2.49 Atividades do Departamento de Assistência Social	R\$ 55.509,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	8	243	13 Nossos Jovens Nosso Futuro	6.51 Manutenção do Fundo Municipal de Infância e Adolesce	R\$ 14.013,21
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	8	243	13 Nossos Jovens Nosso Futuro	6.54 Apoio a Maternidade e a Infância	R\$ 8.253,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	8	243	13 Nossos Jovens Nosso Futuro	6.55 Manutenção Programa Apoio a Criança e Adolescente	R\$ 162.737,00
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCI	8	243	13 Nossos Jovens Nosso Futuro	6.57 Profissionalização, Emprego e Renda	R\$ 65.500,00
9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	8	241	12 Viver com Dignidade Social	2.52 Apoio e Assistência ao Idoso	R\$ 17.992,00
9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	8	242	12 Viver com Dignidade Social	2.53 Assistência a Portador de Necessidades Especiais	R\$ 3.800,00
9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	8	244	12 Viver com Dignidade Social	2.56 Benefícios Eventuais	R\$ 25.540,00
9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	8	244	12 Viver com Dignidade Social	2.58 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 344.945,00
9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	8	244	12 Viver com Dignidade Social	2.64 Gestão Municipal do SUAS	R\$ 315.602,98
10000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					R\$ 240.558,00
10001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAM	4	121	2 Gestão e Apoio Administrativo	2.59 Atividades do Departamento de Planejamento	R\$ 240.558,00
11000 - SECRETARIA DE ESPORTES					R\$ 165.930,00
11001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27	812	7 Esporte e Lazer	2.25 Apoio a Jogos e Eventos Esportivos	R\$ 33.430,00
11001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27	813	7 Esporte e Lazer	2.26 Atividades do Departamento de Esporte	R\$ 132.500,00
12000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					R\$ 622.992,31
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	6	182	11 Nossa Cidade Melhor	2.70 Defesa Civil	R\$ 1.000,00
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	15	451	11 Nossa Cidade Melhor	2.66 Atividades do Departamento de Infraestrutura e Urbani	R\$ 331.754,49
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	15	512	11 Nossa Cidade Melhor	2.44 Coleta de Resíduos Sólidos e Orgânicos	R\$ 200.000,00
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	15	751	11 Nossa Cidade Melhor	2.45 Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 84.237,82
12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAEST	15	752	11 Nossa Cidade Melhor	1.41 Ampliação da Rede de Iluminação Pública	R\$ 6.000,00
90000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO					R\$ 905.350,00
90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICI	28	846	14 Programa de Encargos Especiais	2.60 Devolução e Restituição de Valores	R\$ 700,00
90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICI	28	846	14 Programa de Encargos Especiais	3.61 Contribuição ao PASEP	R\$ 153.650,00
90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICI	28	846	14 Programa de Encargos Especiais	3.62 Encargos da Dívida Pública	R\$ 55.500,00
90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICI	28	846	14 Programa de Encargos Especiais	3.63 Sentenças e Redações Trabalhistas	R\$ 5.500,00
90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICI	99	999	14 Programa de Encargos Especiais	9.64 Reserva de Contingência	R\$ 690.000,00
Total Geral					R\$ 18.423.579,44

A



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegge

Chave de Autenticação Digital
2185-1164-881

Página
1 / 4

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza

LDO 2021 - Valores em R\$

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor
1 - Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba			
2001 - GABINETE DO PREFEITO			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	245.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	45.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.100,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.246,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.635,00
Total da Unidade Orçamentária			357.981,00
2002 - ASSESSORIAS DIRETAS			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	184.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	46.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.750,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.943,00
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.900,00
Total da Unidade Orçamentária			247.593,00
3001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	450.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	81.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	12.700,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	125.000,00
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.200,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	360.978,01
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	148.000,00
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	16.350,00
Total da Unidade Orçamentária			1.227.228,01
4001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	325.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	74.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	30.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	75.000,00
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.600,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.900,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.300,00
Total da Unidade Orçamentária			571.800,00
5001 - DEP. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DES.ECON. E TURIS			
	3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.000,00
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	450.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000,00
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
	3.3.30.41.00	Contribuições	9.600,00
	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	1.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	182.180,00
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.327,76
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.270,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.740,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00
	4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	43.000,00
Total da Unidade Orçamentária			1.007.117,76
6001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.253.400,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	828.086,30
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	182.400,00
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	53.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	10.995,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	720.232,33
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.600,00



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegge

Chave de Autenticação Digital
2185-1164-881

Página
2 / 4

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza

LDO 2021 - Valores em R\$

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor
Total da Unidade Orçamentária			4.792.257,81
7001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		41.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		16.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		5.545,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil		6.757,86
3.3.90.30.00	Material de Consumo		9.030,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		2.490,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1.400,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.485,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		7.790,00
Total da Unidade Orçamentária			98.497,86
7002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		80.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		1.628.654,80
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		356.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		87.545,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		157.757,76
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		274.573,30
3.3.90.14.00	Diárias – Civil		20.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		155.628,11
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		121.395,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		3.270,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		13.582,68
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.035.212,94
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		39.200,00
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		2.071,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		4.690,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		27.793,52
Total da Unidade Orçamentária			4.007.374,61
8001 - DEPARTAMENTO OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		111.800,00
Total da Unidade Orçamentária			111.800,00
8002 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		600.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		145.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		57.770,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		897.047,11
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		215.365,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.250,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		13.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		23.648,38
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		6.700,00
Total da Unidade Orçamentária			1.960.180,49
9001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		125.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		26.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil		8.700,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		10.886,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		2.398,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		1.308,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11.886,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		4.207,40
Total da Unidade Orçamentária			197.635,40
9002 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil		1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo		78.503,21
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		1.853,00

A



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3357-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegge

Chave de Autenticação Digital
2185-1164-881

Página
3 / 4

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza

LDO 2021 - Valores em R\$

Unidade Gestora

Unidade Orçamentária

Natureza da Despesa

Valor

3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.897,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.250,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	26.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.400,00

Total da Unidade Orçamentária

250.503,21

9003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	295.832,68
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	65.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	13.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.250,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	6.118,09
3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.852,21
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	23.488,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.785,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.270,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.194,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.090,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00

Total da Unidade Orçamentária

707.879,98

10001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	2.600,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.800,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.658,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

Total da Unidade Orçamentária

240.558,00

11001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	57.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	14.500,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	31.250,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.680,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	750,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	750,00

Total da Unidade Orçamentária

165.930,00

12001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	210.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	43.809,59
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	7.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	55.137,82
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	292.194,90
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.250,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	2.600,00

Total da Unidade Orçamentária

622.992,31

90001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	500,00
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	153.650,00
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios	1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	4.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	55.000,00
9.9.99.99.00	A Classificar	690.000,00

Total da Unidade Orçamentária

905.350,00

Total da Unidade Gestora

17.472.679,44

2 - Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba

2001 - Câmara Municipal de Bela Vista de Caroba

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	641.900,00
--------------	---	------------



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rlo de Janetro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegge

Chave de Autenticação Digital
2185-1164-881

Página
4 / 4

Valores Previstos na Despesa LDO por Natureza

LDO 2021 - Valores em R\$

Unidade Gestora

Unidade Orçamentária

Natureza da Despesa

Valor

3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	150.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	45.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
Total da Unidade Orçamentária		950.900,00
Total da Unidade Gestora		950.900,00
Total Geral		18.423.579,44

A



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegee

Chave de Autenticação Digital
7871-9787-40

Página
1 / 3

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2021
1	Receitas Correntes	R\$ 18.387.147,04
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 602.090,69
1.1.1	Impostos	R\$ 526.514,46
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	R\$ 256.959,21
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R\$ 256.959,21
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	R\$ 256.959,21
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	R\$ 196.498,22
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	R\$ 60.460,99
1.1.1.3.03.1.1.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	R\$ 269.555,25
1.1.1.8	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	R\$ 198.387,63
1.1.1.8.01	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	R\$ 88.172,28
1.1.1.8.01.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ 81.874,26
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	R\$ 2.519,21
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	R\$ 2.519,21
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	R\$ 1.259,60
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 110.215,35
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	R\$ 105.806,74
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	R\$ 1.889,41
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	R\$ 1.259,60
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 1.259,60
1.1.1.8.02	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ 71.167,62
1.1.1.8.02.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 71.167,62
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	R\$ 69.278,22
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.1.2	Taxas	R\$ 71.797,43
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	R\$ 40.307,33
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	R\$ 40.307,33
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	R\$ 40.307,33
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	R\$ 32.749,71
1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	R\$ 6.298,02
1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	R\$ 31.490,10
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	R\$ 31.490,10
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços	R\$ 31.490,10
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	R\$ 29.600,70
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.1.3	Contribuição de Melhoria	R\$ 3.778,80
1.1.3.8	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	R\$ 3.778,80
1.1.3.8.99	Outras Contribuições de Melhoria	R\$ 3.778,80
1.1.3.8.99.1	Outras Contribuições de Melhoria	R\$ 3.778,80
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	R\$ 1.259,60
1.1.3.8.99.1.2	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	R\$ 1.259,60
1.1.3.8.99.1.3	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.1.3.8.99.1.4	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.2	Contribuições	R\$ 70.537,82
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 70.537,82
1.2.4.0.00.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 70.537,82
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	R\$ 68.648,42
1.2.4.0.00.1.2	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.2.4.0.00.1.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.2.4.0.00.1.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 7.778,81
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$ 3.778,81
1.3.1.0.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	R\$ 3.778,81
1.3.1.0.01.1	Aluguéis e Arrendamentos	R\$ 3.778,81
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	R\$ 1.889,41
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.3.1.0.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegge

Chave de Autenticação Digital
7871-9787-40

Página
2 / 3

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2021
1.3.2	Valores Mobiliários	R\$ 4.000,00
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	R\$ 4.000,00
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 4.000,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	R\$ 4.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01	RENDIMENTOS LIVRES	R\$ 4.000,00
1.6	Receita de Serviços	R\$ 19.596,03
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R\$ 10.778,81
1.6.1.0.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R\$ 8.889,40
1.6.1.0.01.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	R\$ 8.889,40
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	R\$ 7.000,00
1.6.1.0.01.1.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.6.1.0.01.1.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.6.1.0.01.1.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.6.1.0.02	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	R\$ 1.889,41
1.6.1.0.02.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	R\$ 1.889,41
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	R\$ 1.889,41
1.6.2	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	R\$ 629,80
1.6.2.0.02	Serviços de Transporte	R\$ 629,80
1.6.2.0.02.1	Serviços de Transporte	R\$ 629,80
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	R\$ 629,80
1.6.9	Outros Serviços	R\$ 8.187,42
1.6.9.0.99	Outros Serviços	R\$ 8.187,42
1.6.9.0.99.1	Outros Serviços	R\$ 8.187,42
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	R\$ 6.298,02
1.6.9.0.99.1.2	Outros Serviços - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.6.9.0.99.1.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	R\$ 629,80
1.6.9.0.99.1.4	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	R\$ 629,80
1.7	Transferências Correntes	R\$ 17.687.143,69
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 11.943.580,57
1.7.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	R\$ 11.943.580,57
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	R\$ 10.208.106,45
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R\$ 9.514.544,78
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	R\$ 9.514.544,78
1.7.1.8.01.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	R\$ 349.941,70
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	R\$ 349.941,70
1.7.1.8.01.4	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	R\$ 340.093,08
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	R\$ 340.093,08
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 3.526,89
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	R\$ 3.526,89
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 120.921,98
1.7.1.8.02.3	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	R\$ 1.259,60
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	R\$ 1.259,60
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	R\$ 119.662,38
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	R\$ 119.662,38
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.058.814,94
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	R\$ 878.012,50
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	R\$ 878.012,50
1.7.1.8.03.2	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 165.802,44
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	R\$ 165.802,44
1.7.1.8.03.3	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	R\$ 15.000,00
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	R\$ 15.000,00
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 226.980,56
1.7.1.8.05.1	Transferências do Salário-Educação	R\$ 134.980,56
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	R\$ 134.980,56
1.7.1.8.05.3	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	R\$ 31.000,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	R\$ 31.000,00
1.7.1.8.05.4	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	R\$ 61.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	R\$ 61.000,00
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	R\$ 20.153,66
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	R\$ 20.153,66
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	R\$ 20.153,66
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 308.602,98
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 308.602,98
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	R\$ 308.602,98



Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba

Rua Rio de Janeiro, 1021 - Centro - 85.745-000 - Bela Vista da Caroba/ PR
CNPJ: 01.612.441/0001-07 Fone: (46) 3557-1180
<https://www.belavistadacaroba.pr.gov.br>



Usuário: Ruhama Julyegge

Chave de Autenticação Digital
7871-9787-40

Página
3 / 3

Valores Previstos na Receita LDO

RECEITAS

Natureza	Especificação	LDO 2021
1.7.1.8.12.1.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 277.742,68
1.7.1.8.12.1.1.02	Bloco da Gestão do SUAS	R\$ 9.258,09
1.7.1.8.12.1.1.03	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	R\$ 21.602,21
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 3.644.126,82
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	R\$ 3.644.126,82
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	R\$ 3.350.877,14
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	R\$ 3.123.817,92
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	R\$ 3.123.817,92
1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	R\$ 206.575,06
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	R\$ 206.575,06
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 8.061,46
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	R\$ 8.061,46
1.7.2.8.01.4	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$ 12.422,70
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	R\$ 12.422,70
1.7.2.8.03	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R\$ 131.754,58
1.7.2.8.03.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R\$ 131.754,58
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	R\$ 131.754,58
1.7.2.8.99	Outras Transferências dos Estados	R\$ 161.495,10
1.7.2.8.99.1	Outras Transferências dos Estados	R\$ 161.495,10
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	R\$ 161.495,10
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$ 2.099.436,30
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	R\$ 2.099.436,30
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	R\$ 2.099.436,30
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	R\$ 2.099.436,30
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	R\$ 2.099.436,30
2	Receitas de Capital	R\$ 36.432,40
2.2	Alienação de Bens	R\$ 11.248,38
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	R\$ 11.248,38
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	R\$ 11.248,38
2.2.1.3.00.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	R\$ 11.248,38
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	R\$ 11.248,38
2.4	Transferências de Capital	R\$ 25.184,02
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 2.687,26
2.4.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	R\$ 2.687,26
2.4.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.687,26
2.4.1.8.03.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	R\$ 2.687,26
2.4.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	R\$ 2.687,26
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 22.496,76
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	R\$ 22.496,76
2.4.2.8.03	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R\$ 22.496,76
2.4.2.8.03.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	R\$ 22.496,76
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	R\$ 22.496,76
Total Geral		R\$ 18.423.579,44